PREFEITURA IGUABA GRANDE
INFORMATIVO

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - ANO IX - ABRIL - 1ª QUINZENA 2014 - Nº 144

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Rodovia Amaral Peixoto, Km 97 - nº 2275
Centro - Iguaba Grande - RJ
CEP 28960-000- Tel. (22) 2624-3275

INFORMATIVO DA PREFEITURA

Órgão de Publicação dos
Atos Oficiais dos Poderes Executivo
e Legislativo, aprovados pela
Lei nº 606, de 10 de março de 2005.
(Publicado no Diário Oficial do
Estado do Rio de Janeiro, em 1º de abril de 2005)

Prefeita
Ana Grasiella Magalhães

Gabinete da Prefeita
Daniel F. Cabral

Secretaria de Governo
Mauro Siqueira Gomes

Procuradoria Geral
Newton Carneiro de Freitas

Secretaria de Fazenda
Jorgino Fabiano Pereira

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Gustavo Camacho

Secretaria de Educação e Cultura
Enildo José Pereira dos Santos

Secretaria de Saúde
Maria Juraci de Andrade Dutra

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Luis Jeronymo de Mesquita

Secretaria de Meio Ambiente
Paulo Sergio da Cunha Augusto

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Marco Aurélio Baptista Gama
Interino

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Everton de Oliveira Lessa

Secretaria de Trabalho e Ação Social
Nara Maria Damião Azeredo

Secretaria de Administração
Jales Lins de Oliveira

Controladoria Geral do Município
Ricardo Luiz Campani de Christo

Secretaria de Segurança e Ordem Pública
Gladstone Pereira de Jesus

EXPEDIENTE

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social

Assessora de Comunicação
Jornalista Responsável
Jéssica Gama
Reg. Prof. 0034919 - MTB-RJ

Diagramação: *Djálvaro Vital*
Fotografia: *Renato Leal e Gustavo Helt*
ascom@iguaba.rj.gov.br
Portal do Cidadão: **www.iguaba.rj.gov.br**

Impressão: Empresa Jornalística ZM Notícias Ltda.ME
Tiragem: 1000

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1402/2014
DE 02 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe a Lei Municipal nº1118/2014, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, **DECRETA**:

Artigo 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Unidade: **10.010 CAMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**

Função: **01 LEGISLATIVA**
Sub Função: **031 AÇÃO LEGISLATIVA**
Programa: **0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**
Ação: **2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Código	Nome da Conta	Suplementação
3.1.90.13.00.00	OBRIGACÕES PATRONAIS	100.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	50.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	Total da Suplementação	**300.000,00**

Artigo 2°. A fonte de recurso relativa ao crédito supracitado se dá pela anulação parcial das dotações abaixo:

Unidade: **10.010 CAMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**

Função: **01 LEGISLATIVA**
Sub Função: **031 AÇÃO LEGISLATIVA**
Programa: **0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**
Ação: **2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Código	Nome da Conta	Redução
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100.000,00
	Total da Anulação	**300.000,00**

Artigo 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Iguaba Grande, 02 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1403/2014
DE 10 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica considerado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais o dia 22 de abril de 2014 – Terça feira, que sucede o feriado nacional comemorativo ao Dia de Tiradentes (21 de Abril – Segunda feira) e antecede o feriado estadual comemorativo ao Dia de São Jorge (23 de Abril – Quarta feira), respectivamente.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas por exigências técnicas ou por motivo de interesse público, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias tais como:

a) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bérgamo Mesquita Pedrosa;
b) Secretaria de Segurança e Ordem Pública - Guarda Municipal;
c) Coleta de lixo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 10 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1401/2014
DE 02 DE ABRIL DE 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR DE R$ 199.628,66 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.118 de 31 de Dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por redução parcial no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Fazenda, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras, Urb. e Serv. Públicos e Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de **R$ 199.628,66 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 02 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1401/2014
DE 02 DE ABRIL DE 2014.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
20.040.04.123.0062.2.352	33.90.93.0000	45	100	1.530,00	-
20.050.04.122.0062.2.352	33.90.39.0000	72	100	500,00	-
20.050.04.122.0062.2.352	44.90.52.0000	74	100	20.390,00	-
20.070.15.451.0060.1.336	44.90.51.0000	105	102	177.208,66	-
20.050.04.122.0063.2.326	33.90.30.0000	76	100	-	20.890,00
20.070.04.122.0063.2.359	33.90.39.0000	100	102	-	33.589,20
20.070.15.451.0060.1.336	33.90.30.0000	103	102	-	101.600,00
20.070.15.451.0061.1.331	33.90.39.0000	108	102	-	15.000,00
20.070.15.451.0061.1.331	44.90.51.0000	109	102	-	25.000,00
20.070.15.451.0061.1.331	44.90.52.0000	110	102	-	2.019,46
50.020.08.122.0063.2.326	44.90.52.0000	393	100	-	1.530,00
TOTAL				199.628,66	199.628,66

Iguaba Grande, 02 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1404/2014
DE 10 DE ABRIL DE 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R$ 230.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.118 de 31 de Dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por redução parcial e excesso de arrecadação no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde no valor total de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 10 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1404/2014
DE 10 DE ABRIL DE 2014.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
Apuração de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso NASF			125		198.000,00
40.020.10.301.0064.2.449	31.90.04.0000	303	125	198.000,00	-
40.020.10.122.0062.2.352	33.90.39.0000	284	100	7.000,00	-
40.020.10.302.0064.2.371	33.90.39.0000	342	100	25.000,00	-
40.020.10.122.0062.2.352	33.90.92.0000	287	100	-	680,00
40.020.10.302.0064.1.443	44.90.52.0000	334	100	-	6.320,00
40.020.10.302.0064.2.371	33.90.32.0000	339	100	-	25.000,00
TOTAL				230.000,00	230.000,00

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2014

RECURSO - TIPO: Vinculado
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

FONTE DE RECURSO NASF	C/C 624004-0	Previsão inicial p/2014	2.000,00
		Projeção p/10 meses	200.000,00
Saldo para Excesso			198.000,00

Iguaba Grande, 10 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1405/2014
DE 14 DE ABRIL DE 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR DE R$ 54.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.118 de 31 de Dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por redução parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de **R$ 54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil reais)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 14 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1405/2014
DE 14 DE ABRIL DE 2014.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
50.020.08.244.0049.2.381	33.90.32.0000	400	143	6.000,00	-
50.020.08.244.0060.1.336	33.90.39.0000	404	102	30.000,00	-
50.020.08.244.0065.2.376	33.90.39.0000	411	142	5.000,00	-
50.020.08.244.0065.2.473	33.90.39.0000	422	141	8.000,00	-
50.020.08.244.0080.2.382	33.90.32.0000	435	140	5.000,00	-
50.020.08.244.0049.2.381	33.90.39.0000	401	143	-	6.000,00
50.020.08.244.0060.1.336	33.90.30.0000	403	102	-	10.000,00
50.020.08.244.0060.1.336	44.90.51.0000	405	102	-	20.000,00
50.020.08.244.0065.2.376	33.90.30.0000	406	142	-	5.000,00
50.020.08.244.0065.2.473	33.90.30.0000	420	141	-	4.000,00
50.020.08.244.0065.2.473	44.90.52.0000	423	141	-	4.000,00
50.020.08.244.0080.2.382	33.90.39.0000	438	140	-	5.000,00
TOTAL				54.000,00	54.000,00

Iguaba Grande, 14 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ERRATA 011/2014
DE 11 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1°. **RETIFICAR** a **PORTARIA N° 528/2013**, de 16 de julho de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 135/Julho, pág. 07.

Onde se lê:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr VICTOR MEDEIROS MARTINS do cargo de Coordenador III, Padrão CC-05 da Divisão de Transporte, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Leia-se:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr VICTOR MEDEIROS MENDES DA SILVA do cargo de Coordenador III, Padrão CC-05 da Divisão de Transporte, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 11 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 920/2014
DE 07 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipa, em atenção a **PORTARIA Nº 1786/2012**, de 07 de maio de 2012, e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 2665/2012.**

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR A LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a pedido, concedida à Servidora Pública FABIANA ALVES PY BRAGA, matrícula nº 991059, do cargo de Técnico em Contabilidade, da Secretaria Municipal de Administração, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 07 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 921/2014
DE 07 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr JUAREZ COSTA DE PAULA, para o cargo, em comissão, de Coordenador III, Padrão CC-05, na Coordenação do Afrodescendente, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 07 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 922/2014
DE 07 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. FERNANDA ALVES PY BRAGA, para o cargo, em comissão, de Coordenador III, Padrão CC-05, na Divisão de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 07 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 923/2014
DE 07 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA, para o cargo, em comissão, de Coordenador III, Padrão CC-05, na Divisão de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 07 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA 924/2014
DE 14 DE ABRIL DE 2014

"NOMEAR OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 14 de Abril do corrente ano, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2012, para provimento de cargos deste Município, obedecendo à classificação geral;

Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO	
Classificação	Nome
AGENTE ADMINISTRATIVO	
18	RENAN MOREIRA DOS SANTOS
19	ANDREA DE OLIVEIRA MENDONÇA
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	
06	WESLEY ALMEIDA ANTONIO DE KÓS
07	REGINA MARIA PAZ FERREIRA FARIA
MONITOR DE CRECHE	
07	ELIETE DE OLIVEIRA RABELLO
MOTORISTA	
19	WENDEL ANTUNES BASTOS
PROCURADOR MUNICIPAL	
03	HERBERT LIMA SALLES DE SOUZA
PROFESSOR I – LINGUA PORTUGUESA	
06	MARCIA DIAS LIMA DA SILVA

GRASIELLA MAGALHÃES
- PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 059/2013
PROCESSO Nº: 5796/2013
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
CONTRATADA: CH Construtora e Serviços Ltda
OBJETO: 1º Termo Aditivo de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família, Bairro Sapeatiba Mirim
VALOR: R$ 268.000,71(Duzentos e sessenta e oito mil e setenta e um centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/03/2014 a 29/07/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso público para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, conforme Edital 001/2012, homologado através do Decreto 1214/2012 de 11 de setembro de 2012, publicado no Informativo da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, N.º 126 – Setembro de 2012.

EDITAL

O Secretário Municipal de Administração de Iguaba Grande, no uso de suas atribuições legais, torna pública:

1. Candidatos que não apresentaram a documentação exigida, no prazo após a convocação e foram **DESCLASSIFICADOS**:

Classificação	*Nome*	*Cargo*
20	ANA NERY SANCHEZ FIGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17	LENILSON DO NASCIMENTO SILVA	MOTORISTA
15	CINEIDE SOUZA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO

Iguaba Grande, 30 de Março de 2014.

JALES LINS DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2012. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço celebrado entre o município de Iguaba Grande e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Partes: Município de Iguaba Grande e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Processo administrativo: 21664/2011. Empenho: 83/2014. Vigência: 12 meses. Cobertura Orçamentária: As despesas oriundas do presente termo correrão a cargo da dotação orçamentária 3390390000. Valor global do contrato: R$ 21.159,96 (vinte e um mil cento e cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos). Data da assinatura: 02/01/2014 Assinam: Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães e Omar de Assis Moreira.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2009. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do prazo de vigência do contrato de locação onde se encontra a Secretaria Municipal de Fazenda, com a devida atualização monetária do valor da locação. Partes: Município de Iguaba Grande e Espólio de Peleuso Palmier de Azevedo. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Processo administrativo: 4246/2009. Empenho**:** 72/2014, 73/2014, 74/2014 e 75/2014. Vigência: 12 meses. Cobertura Orçamentária: As despesas oriundas do presente termo correrão a cargo da dotação orçamentária 3390360000. Valor global do contrato: R$ 83.058,36 (Oitenta e três mil cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.** Data da assinatura: 02/01/2014. Assinam: Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães e Maria Victória Bujan de Azevedo, José Carlos Bujan de Azevedo, Daniel Roberto Bujan de Azevedo e Luiz Palmier Bujan de Azevedo.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2009. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do prazo de vigência do contrato de locação onde se encontra a Sede da PMIG, com a devida atualização monetária do valor da locação. Partes: Município de Iguaba Grande e José Gomes Filho e Iná Siqueira Gomes. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Processo administrativo: 558/2009. Empenho: 09/2014 e 10/2014. Vigência: 12 meses. Cobertura Orçamentária: As despesas oriundas do presente termo correrão a cargo da dotação orçamentária 3390360000. Valor global do contrato: R$ 247.578,12 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Doze Centavos). Data da assinatura: 31/12/2013. Assinam: Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães e Iná Siqueira Gomes.

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2005. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do prazo de vigência do contrato de locação onde se encontra a 181ª Zona Eleitoral de Iguaba Grande, com a devida atualização monetária do valor da locação. Partes: Município de Iguaba Grande e Gilson Batista da Silva. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Processo administrativo: 07/2005. Empenho: 76/2014. Vigência: 12 meses. Cobertura Orçamentária: As despesas oriundas do presente termo correrão a cargo da dotação orçamentária 3390360000. Valor global do contrato: R$ 15.872,16 (Quinze mil oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos). Data da assinatura: 02/01/2014. Assinam: Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães e Gilson Batista da Silva.

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2005. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do prazo de vigência do contrato de locação onde se encontra o Fórum da Comarca de Iguaba Grande, com a devida atualização monetária do valor da locação. Partes: Município de Iguaba Grande e Gilson Batista da Silva. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Processo administrativo: 031/2005. Empenho: 77/2014. Vigência: 12 meses. Cobertura Orçamentária: As despesas oriundas do presente termo correrão a cargo da dotação orçamentária 3390360000. Valor global do contrato: R$ 39.892,80 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Data da assinatura: 02/01/2014. Assinam: Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães e Gilson Batista da Silva.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 026/2010. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do prazo de vigência do contrato de locação onde se encontra o Cartório da Dívida Ativa, com a devida atualização monetária do valor da locação. Partes: Município de Iguaba Grande e Gilson Batista da Silva. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Processo administrativo: 408/2010. Empenho: 69/2014. Vigência: 12 meses. Cobertura Orçamentária: As despesas oriundas do presente termo correrão a cargo da dotação orçamentária 3390360000. Valor global do contrato: R$ 21.522,48 (Vinte e um mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). Data da assinatura: 02/01/2014. Assinam: Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães e Gilson Batista da Silva.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação 2014
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2014
Processo 0022 / 2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
CONTRATADO: CAPITAL RIO PRODUÇÕES APOIO E EVENTOS LTDA EPP – CNPJ: 39.819.693/0001-84.
OBJETO: Contratação de empresa organizadora de eventos para ministrar palestras aos professores e equipe técnica pedagógica nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2014, no Município de Iguaba Grande – RJ, com a participação dos palestrantes: RENATO BINI E ANA MARIA PRAVATO.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT:20.090.001.12.361.0066.2394, ND:3390.39.0000/ Ficha nº 197 da Secretaria de Educação e Cultura**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93 combinado com o Inciso VI artigo 13, do mesmo ordenamento jurídico.
RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa com experiência em organização de eventos e treinamentos de pessoal, além dos palestrantes contratados, serem de notória especialização, consagrados pela crítica especializada e com grande aceitação popular, conforme documentos apresentados anexos ao processo em tela.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006 / 2014
Processo 11330 / 2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
CONTRATADO: O TEATRO MAGICO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa organizadora de eventos para ministrar palestras que reúne elementos do circo, teatro, poesia e literatura aos alunos da rede municipal de ensino, professores e equipe técnica pedagógica no dia 11 de abril de 2014, no Município de Iguaba Grande – RJ
VALOR GLOBAL: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 20.090.001.12..361.0066.2394, ND: 3390390000 – Ficha nº 197 da Secretária Municipal de Educação e Cultura
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93 combinado com o Inciso VI artigo 13, do mesmo ordenamento jurídico
RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa com experiência em organização de eventos e shows, além dos artistas serem consagrados pela critica nacional, conforme reportagens anexas.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007 / 2014
Processo 00324 / 2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
CONTRATADO: R R AGÊNCIA DE MÚSICA LTDA – CNPJ: 309.566.531/001-10.
OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para trazer o palestrante Gabriel Contino(Gabriel o Pensador) para ministrar palestra aos alunos da rede Municipal de Ensino, Professores e equipe técnica pedagógica no dia 11 de abril de 2014 na Flig – Feira Literária de Iguaba Grande – RJ, na Praça Nova Estação – Iguaba Grande – RJ, com o objetivo de incutir nos alunos da rede municipal de ensino o prazer e o hábito da Leitura.
VALOR GLOBAL: R$ 20.00,00(vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT:12.361.0066.2.394, ND:3390.39.0000/ Ficha nº 197 da Secretaria de Educação e Cultura**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93 combinado com o Inciso VI artigo 13, do mesmo ordenamento jurídico.
RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa com experiência em organização de eventos e treinamentos de pessoal, além dos palestrantes contratado, serem de notória especialização, consagrados pela crítica especializada e com grande aceitação popular, conforme documentos apresentados anexos ao processo em tela.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008 / 2014
Processo 322 / 2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
CONTRATADO: CAPITAL RIO PRODUÇÕES APOIO E EVENTOS LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa organizadora de eventos para ministrar palestras na Feira Literária de Iguaba Grande (FLIG) nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2014, com a participação dos palestrantes: CLEYTON PASSOS, IRMÃOS KYOSKYS, TIO DIU, J3 e ANA CLÁUDIA SOUZA.
VALOR GLOBAL: R$ 87.840,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: do orçamento vigente da Secretária Municipal de Educação e Cultura
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93
RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa com experiência em organização de eventos e shows, além dos palestrantes contratados, serem consagrados pela crítica especializada e com grande aceitação popular, conforme documentos apresentados em anexo ao processo em tela.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2014

Iguaba Grande 20 de janeiro de 2014.
ASSUNTO: TERMO DE RATIFICAÇÃO
Com base nos termos de justificativa de inexigibilidade de Licitações nº 003/2014 com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, pareceres da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Controle Interno. **Ratifico** o referido termo em conformidade com o previsto no artigo 26 da lei 8.666/93.
Iguaba Grande 19 de março de 2014.
ASSUNTO: TERMO DE RATIFICAÇÃO
Com base nos termos de justificativa de inexigibilidade de Licitações nº 006/2014 com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pareceres da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Controle Interno. **Ratifico** o referido termo em conformidade com o previsto no artigo 26 da lei 8.666/93.
Iguaba Grande 01 de abril de 2014.
ASSUNTO: TERMO DE RATIFICAÇÃO
Com base nos termos de justificativa de inexigibilidade de Licitações nº 007/2014 com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, pareceres da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Controle Interno. **Ratifico** o referido termo em conformidade com o previsto no

artigo 26 da lei 8.666/93.
Iguaba Grande 09 de abril de 2014.
ASSUNTO: TERMO DE RATIFICAÇÃO
Com base nos termos de justificativa de inexigibilidade de Licitações nº 008/2014 com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pareceres da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Controle Interno. **Ratifico** o referido termo em conformidade com o previsto no artigo 26 da lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
Instrumento: Contrato de Prestação de Serviço **nº 004/2014**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e Tecnologia Global Ltda
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de licenciamento do software de sistema integrado de Gestão Pública
Prazo de Vigência: 03/03/2014 a 03/03/2015
Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Conforme Processo**: 6360/2013**

LEI Nº 1122/2014
DE 14 DE ABRIL DE 2014

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANA DO MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que no estudo registrado nos autos do processo administrativo 7313/2013, foram identificadas imperfeições de natureza normativa, como subjetividade, omissão e equivoco, tanto nos critérios utilizados na definição do valor venal, como ao que se refere às respectivas isenções;

CONSIDERANDO o exposto acima e as demais normais pertinentes a matéria, dando a estas a adequação necessária as características demográficas, geográficas e urbanísticas do município de Iguaba Grande.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. É concedida isenção tributária ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao contribuinte nos seguintes casos:

I. Ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, assim considerado o que participou de operações bélicas, como integrante do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, na qualidade de titular de domínio útil ou possuidor de um único imóvel no município de Iguaba Grande e que nele resida;
II. Titular de imóvel declarado pelo município de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da data de emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder expropriante;
III. Titular de imóvel de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo Poder Executivo nos termos e condições definidos em legislação específica;
IV. Titular de imóvel tombado pelo patrimônio histórico;

V. Aposentado ou pensionista, maior de 60 anos, que ganhe até dois salários mínimos mensais, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com área edificada de até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a dois salários mínimos;

VI. Portador de deficiência física, mental ou portadores de moléstia de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, devidamente comprovada, desde que seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de um único imóvel com área edificada de até 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), utilizado para sua residência e cuja renda familiar mensal seja de até 02 (dois) salários mínimos.
VII. Titular de imóvel cedido ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse dos ônus tributário, sendo que a isenção prevalecerá a partir da assinatura do contrato e será interrompida no exercício posterior ao da rescisão ou término do contrato de cessão;

§1º. Equiparam-se aos cônjuges sobreviventes, para efeitos deste artigo, os companheiros em função de união estável reconhecida judicialmente.

§ 2º. A isenção a que se referem os incisos I e V deste artigo somente poderá beneficiar a viúva ou o viúvo enquanto o imóvel estiver inscrito no competente registro imobiliário, em nome do titular ou no de seu espólio, vedada a continuidade do benefício após ter sido o imóvel alienado a terceiros, ou partilhado entre herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

§3º. Não elide o benefício previsto no inciso V a co-titularidade entre cônjuge ou companheiros, desde que qualquer deles seja aposentado ou pensionista, e desde que a soma dos ganhos mensais de ambos não ultrapasse dois salários mínimo e nenhum deles seja titular de outro imóvel.

§4º. "No caso do inciso V deste artigo, ocorrendo o divórcio ou a separação legal do titular e do seu cônjuge, cessará o benefício da isenção na hipótese de o imóvel vir a ser partilhado em inventário, resultando caber definitivamente à titularidade dela."

Art. 2º. Descaracterizará o limite remuneratório que concede direito à isenção prevista no artigo anterior:

I. Viver o contribuinte com cônjuge, companheiro, dependentes no imóvel urbano e o somatório das rendas próprias ultrapassem o limite concessório;
II. Possuir, o contribuinte, ou qualquer das pessoas citadas rendas oriundas de aplicações financeiras, alugueis, participações societárias e equivalentes, que excedam e descaracterizem o limite concessório;
III. Ficar evidenciada, pelas demais despesas de manutenção e conservação do imóvel, a existência de sinais exteriores de riqueza, em flagrante incompatibilidade entre a renda declarada do contribuinte e o seu padrão econômico de vida.

Art. 3º. Os beneficiários das isenções de que tratam esta lei deverão solicitar a sua renovação bienalmente, com a comprovação dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal.

§1º. A isenção somente será concedida se o imóvel estiver quite com a Fazenda Municipal e terá vigência a partir do exercício seguinte a data em que foi protocolado o pedido.

§2º. O poder público, caso não julgue o pedido de isenção no exercício em que tenham sido protocolo, poderá promover a remissão dos débitos, caso o requerente tenha atendido as exigências previstas nesta lei na época requerida.

Art. 4º. O beneficiário das isenções previstas nesta lei é obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 dias, qualquer ocorrência que possa implicar no cancelamento do beneficio.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá cancelar as isenções, quando caracterizada a insubsistência das razões que a determinaram.

Art. 6º. A isenção de que trata esta lei não se aplica as taxas especificas e divisíveis cobradas junto ao IPTU, e o não pagamento pelo beneficiário destas importará na suspensão do benefício, restabelecendo-se seu direito após o pagamento das mesmas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá se valer do auxílio dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal para aferição das condições exigidas por esta lei, especificamente, quanto às socioeconômicas e de saúde.

Art. 8º. Eventuais casos omissos serão regulamentados através de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal 0132/1998, de 11 de dezembro de 1998 e as demais disposições em contrário.

Iguaba Grande, 14 de abril de 2014

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1123/2014
DE 14 DE ABRIL DE 2014

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50,51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 E 58 DA LEI N° 553/2003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. Os arts. 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50,51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58 da **LEI N° 553/2003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003,** passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41º -.....:

a) Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto. "(NR)

"Art. 42 -.....:

Parágrafo Único -**.....:**

I - 120% (cento e vinte por cento) do valor do imposto, quando não tiver sido emitido documento fiscal; (NR)

II - 120% (cento e vinte por cento) do valor do imposto, quando a prestação estiver consignada em documento fiscal "(NR):

"Art. 44 -.....:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação ou serviço, nunca inferior a 200 UFIR-RJ (duzentos). "(NR)

"Art. 45 -.....:

a) Multa de 10% (dez por cento) ao mês do valor imposto, sem prejuízo de efetuar o repasse não realizado".

Seção II
INFRAÇÕES RELATIVAS A DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

"Art.46 -.....:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação ou serviço, nunca inferior a 200 UFIR-RJ (duzentos). "(NR)

"Art.47 -.....,.....:

a) Multa de 100 UFIR-RJ (cem) por documento. "(NR)

"Art.48 -.....:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação ou serviço, nunca inferior a 200 UFIR-RJ (duzentos). "(NR)

"Art.49 -.....:

a) Multa de 100 UFIR-RJ por documento fiscal. "(NR)

"Art.50 -.....:

a) Multa de 100 UFIR-RJ (cem). "(NR)

"Art.51 -.....:

a) Multa de 100 UFIR-RJ (cem) por livro. "(NR)

Seção III
INFRAÇÕES RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS

EMISSORES
DE CUPOM FISCAL

"Art.52 .....

a) Multa de 100 UFIR-RJ (cem). "(NR)

Seção IV
INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA FINS FISCAIS

"Art.53 -.....:

I - Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livros fiscais com vício, fraude ou simulação: Multa de 100 UFIR-RJ (cem); (NR)

II - Utilizar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação: Multa de 100 UFIR-RJ (cem); (NR)

III - Não efetuar a entrega de informações em meio magnético ou fornecê-las em padrão diferente do estabelecido na legislação: Multa de 100 UFIR-RJ (cem); (NR)

IV - Deixar de manter, ou fazê-lo em desacordo com a legislação, arquivo magnético com o registro fiscal dos livros e documentos fiscais escriturados ou emitidos por processamento eletrônico de dados: Multa de UFIR-RJ 100 (cem). "(NR)

Seção V

INFRAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO E À ENTREGA DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA CADASTRAL, ECONÔMICA OU FISCAL

"Art.54 -.....:

a) Multa de 100 UFIR-RJ (cem). "(NR)

"Art.55 -.....

a) Multa de 100 UFIR-RJ (cem). "(NR)

"Art.56 -.....:

a) Multa de 100 UFIR-RJ (cem). "(NR)

Seção VI
OUTRAS INFRAÇÕES

"Art.57 -.....:

a) Multa de 100 UFIR-RJ (cem). "(NR)

"Art.58 -.....:

a) Multa de 100 UFIR-RJ (cem). "(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 14 de abril de 2014

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 0020/2014

Na data de hoje, 31 de março de 2014, reuniram-se em reunião extraordinária os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde de Iguaba Grande os seguintes membros: Josinea da Costa Batista, Iná Siqueira Gomes, Ana Maria Souza dos Santos, Zirlea Vieira Carvalho, Vilza Nazaré de Lima, Valda Targine Pinto, Maria Juraci de Andrade Dutra, Carlos Renato Rodrigues dos Santos e Alda de Fátima Rodrigues Constâncio. Nessa reunião decidiu-se:

a) Aprovar a prestação de Contas da SMS-IG referente ao ano de 2013 por 08 votos favoráveis e 01 abstenção

b) Aprovar o Relatório Anual de Gestão, RAG-2013 por 08 votos favoráveis e 01 abstenção

Sendo esses os assuntos discutidos, firmam a presente Resolução os membros do CMS-IG que se fizeram presentes nessa reunião extraordinária.

Josinea da Costa Batista

Iná Siqueira Gomes

Ana Maria Souza dos Santos

Zirlea Vieira Carvalho

Zirlea Vieira Carvalho

Vilza Nazaré de Lima

Valda Targine Pinto

Maria Juraci de Andrade Dutra

Carlos Renato Rodrigues dos Santos

Alda de Fátima Rodrigues Constâncio

DELIBERAÇÃO CMS-IG 021/2014

Aos 07 dias do mês de abril de 2014, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em reunião extraordinária os seguintes conselheiros: Maria Juraci de Andrade Dutra, Viviane Lúcia Jesus Oliveira, Alda de Fátima R. Constâncio, Iná Siqueira Gomes, Zirlea Vieira Carvalho Vilza Nazaré de Lima e Ana Maria Souza dos Santos

Nesta reunião deliberou-se:

a) A implantação de mais duas equipes de Saúde da Família, que atuarão nas UBS de Boas Vista e Estação.

b) A implantação de 03 equipes de Saúde Bucal, para atuarem nas UBS do Centro, Boa Vista e Estação

Iguaba Grande, 07 de Abril de 2014

Maria Juraci de Andrade Dutra

Viviane Lúcia Jesus Oliveira

Alda de Fátima R. Constâncio

Iná Siqueira Gomes

Zirlea Vieira Carvalho

Vilza Nazaré de Lima

Ana Maria Souza dos Santos

Juarez Rodrigues

PARTE II
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1012/2014

DE, 01 DE ABRL DE 2014.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO LIMITE TERRITORIAL ENVOLVENDO OS MUNICÍPIOS DE IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA, MAIS PRECISAMENTE NO QUE SE REFERE AO BAIRRO SAPEATIBA MIRIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, aprova, e a **MESA DIRETORA** promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que o bairro Sapeatiba Mirim está situado bem no limite entre os Municípios de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, ocorrendo, em alguns casos, dúvidas em relação a sua verdadeira localização.

CONSIDERANDO que a precisa definição entre os limites de um município torna-se imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Temporária Especial para tratar de assuntos relacionados ao limite territorial envolvendo os Municípios de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, mais precisamente no que se refere ao bairro Sapeatiba Mirim.

Art. 2º A referida Comissão será formada por 04 (quatro) membros, que serão nomeados através de Decreto Legislativo da Mesa Diretora.

Art. 3º O prazo de funcionamento da Comissão Temporária Especial de que trata esta Resolução será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, por igual período, por deliberação de seus membros.

Art. 4º. A Comissão Temporária Especial de que trata esta Resolução poderá se reunir com membros da sociedade civil organizada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2014.

MESA DIRETORA

Vantoil Medeiros Martins
Presidente

Paulo Cesar Rito
Vice-Presidente

Bruno de Oliveira
1º Secretário

Balliester W. de Praguer
2º Secretario

RESOLUÇÃO Nº 1013/2014

DE, 15 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Capítulo II da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prima pelo Princípio do Planejamento em face das finanças públicas;

CONSIDERANDO que a cada primeiro ano de gestão empossada, é apreciado e votado projetos de planejamento orçamentário e financeiro, como Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento Anual e Lei do Plano Plurianual;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual estabelece objetivos e metas para os próximos 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO cada vez mais as exigências ao cumprimento do Planejamento que prima pelo equilíbrio entre receitas e despesas na execução orçamentária;

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias e extraordinárias ficam mais dinâmicas com a faculdade da leitura das Atas para sua aprovação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, aprova, e a **MESA DIRETORA** promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O caput do art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitidos a recondução para o mesmo cargo, compor-se-á do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, dos 1º e 2º Secretários, consoante aos artigos 50 e 51 da Lei Orgânica Municipal, e a ela compete, privativamente: **(NR)**

Art. 2º O caput e o § 2º do art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O 1º Vice-Presidente supre a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário. Na ausência do 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente o substitui. **(NR)**

[...]

§ 2º Ao 1º Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse. **(NR)**

Art. 3º O caput do art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A eleição da Mesa da Câmara Municipal de Iguaba Grande, para o segundo biênio, far-se-á até o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do último ano do primeiro biênio, convocada pelo Presidente com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sendo os eleitos automaticamente empossados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente. **(NR)**

Art. 4º O caput do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Na vacância do cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente ou 1º Secretário, o cargo vago será ocupado pelo seu substituto direto. Na vacância do cargo do 2º Vice-Presidente ou do 2º Secretário, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão seguinte para completar o biênio do mandato. **(NR)**

Art. 5º O art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído do cargo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ascendendo ao respectivo cargo o seu substituto direto. No caso do 2º Vice-Presidente e do 2º Secretário, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão seguinte para completar o biênio do mandato. **(NR)**

Art. 6º A alínea "b" do inciso II do art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

II – [...]

b) Determinar ao Secretário a Leitura da Ata, quando a leitura da mesma não tenha sido dispensada, e das comunicações que entender convenientes; **(NR)**

Art. 7º A alínea "c" do inciso II do art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. [...]

II – [...]

c) Ler a ata, quando a leitura da mesma não tenha sido dispensada, e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário. **(NR)**

Art. 8º O caput art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. Na Sessão Extraordinária, não havendo a parte do Expediente, todo o seu tempo será destinado à Ordem do Dia, após a Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, quando a leitura da mesma não tenha sido dispensada. **(NR)**

Art. 9º O § 3º do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. [...]

[...]

§ 3º A Ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente, podendo ser dispensada a leitura da mesma, desde que os vereadores possuam cópia de seu inteiro teor e a dispensa seja aprovada pela totalidade dos membros do Plenário. **(NR)**

Art. 10. O inciso I do art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. [...]

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata, ou para solicitar a dispensa da leitura da mesma. **(NR)**

Art. 11. O caput do art. 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191. As Sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contado do final da Leitura da ata, quando a leitura da mesma não tenha sido dispensada. **(NR)**

Art. 12. Fica acrescido o art. 25-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande com a seguinte redação:

Art. 25-A. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos. **(NR)**

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,15 de Abril de 2014.

MESA DIRETORA

Vantoil Medeiros Martins
Presidente

Paulo Cesar Rito
Vice-Presidente

Bruno de Oliveira
1º Secretário

Balliester W. de Praguer
2º Secretario

10 MINUTOS CONTRA A DENGUE

Faça a checagem: com apenas 10 minutos por semana você acaba com o mosquito da dengue.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100

DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

Secretaria de Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

direitoshumanos.gov.br

PREFEITURA IGUABA GRANDE SECRETARIA de AÇÃO SOCIAL

ESTIMULE o seu filho a LER!

ISSO É EDUCAÇÃO



A leitura ajuda no desenvolvimento da fala e da escrita. Presenteie o seu filho com livros e revistas.

Educação começa dentro de casa.